



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº45/2024

De 17 de Dezembro de 2024

Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Abre Campo e dá outras providências.

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS), que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços.

Paragrafo único. A efetiva implantação do regime tarifário na forma do caput deste artigo, dependerá de regulamentação por parte do executivo municipal, via decreto.

Art. 2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Abre Campo, conforme disposto em Lei Municipal.

Parágrafo Único. O Município de Abre Campo, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

composição e forma de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.

Art. 3º. Ficam revogados os Arts. 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131, da Lei Complementar nº 38, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Abre Campo-MG, 17 de Dezembro de 2024.

VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL